LEI NRº 1.409/95

Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de multas e juros de mora, e a conceder parcelamento de dívidas ' fiscais, e dá outras providências.

O Povo do Município de Carmo do Paranaíba, Estado de ' Minas Gerais, por seus representantes legais, decretou, e eu, Pre - feito Municipal, sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado a conce - der isenção de multas e juros de mora a que se refere o artigo 27,' ítem II, da Lei Municipal nrº 1.257/90, de 29.12.90 (Código Tribu - tário de Carmo do Paranaíba-MG), bem como conceder parcelamento de débitos fiscais, aos Contribuintes deste município, para pagamento' nas condições mencionadas no artigo seguinte e seus incisos:

ARTIGO 2º)- O Contribuinte poderá satisfazer seu debito pelas modalidades seguintes:

I - De uma só vez, até o dia 15 de novembro de 1995, ' com desconto de 20% (vinte por cento), sobre o valor do débito apu- rado.

II - Em três pagamentos, com parcelas vencíveis em 30.' 10.95, 30.11.95 e 29.12.95.

III- Em qualquer das modalidades constantes dos incisos anteriores, o Contribuinte ficará isento do pagamento de multa e juros de mora.

ARTIGO 3º)- Esta lei entra em vigor na data de sua pu - blicação, revogadas as disposições em contrário.

Carmo do Paranaíba(MG), 16 de outubro de 1995.

Fôlha em continuação à Lei nrº 1.409/95.....

Ajax Barcelos,
PREFEITO MUNICIPAL.

Celso Maurício de Carvalho,
SECRETÀRIO MUNICIPAL DE GOVERNO.

Lázaro Antônio Guimaraẽs,
SECRETÀRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS.

aqb/.-